



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 37/97

Dispõe sobre Auxílio Financeiro Destinado ao Custeio de Taxas Acadêmicas de Docentes e Técnicos em Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu":

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto Estadual nº 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual nº 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988 e considerando a necessidade de apoio institucional à qualificação do corpo docente e técnico desta Universidade,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir e regulamentar o auxílio financeiro destinado ao custeio de taxas acadêmicas em cursos de pós-graduação "lato sensu" promovidos por outras instituições.

Parágrafo Único - Serão consideradas como taxas acadêmicas as taxas de inscrição, matrícula e mensalidades.

Art. 2º - O auxílio financeiro a que se refere o Artigo 1º será concedido somente aos docentes e técnicos do quadro permanente da UESB.

Parágrafo Único - Ficam incluídos no caput deste artigo os docentes substitutos e técnicos contratados, quando o curso oferecido for na UESB e enquanto os mesmos tiverem vínculo com esta Instituição.

Art. 3º - O auxílio financeiro será integral, equivalente a bolsa de estudos e pós-graduação em nível de especialização, cujo valor é fixado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º - O auxílio financeiro para taxas acadêmicas será concedida a participação do docente ou técnico em apenas 1(um) curso de pós-graduação "lato sensu".

Parágrafo Único - No caso dos cursos serem promovidos pela UESB,



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 37/97

(Continuação)

F1. 02


será concedida, excepcionalmente, isenção de taxas aos docentes e técnicos da UESB, que já possuírem título de Pós-Graduação "latu sensu".

Art. 5º - Sob qualquer justificativa, a não obtenção do título de especialista implicará ressarcimento, à UESB, do total recebido como auxílio para taxas acadêmicas, após aprovação do Departamento e CONSEPE, excetuando-se os casos previstos em Lei.

Art. 6º - Ao final do curso, o docente/técnico deverá encaminhar à GPPG uma cópia de documento comprobatório do título obtido no curso realizado.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 30 de setembro de 1997.


WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSEPE